



MP-1

107
08
PAG. 01

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XVIII; 34º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO N.º 002

1372
Q

LEI Nº 132/93-PE, de 03 de fevereiro de 1993

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do inciso VII do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alhandra, passa a ter a seguinte organização Operacional e Administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria da Administração Geral.
 - a) Departamento de Recursos Humanos.
 - b) Departamento de Patrimônio.
- III - Secretaria de Finanças
 - a) Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação.
- IV - Secretaria de Agricultura.
- V - Secretaria de Educação.
- VI - Secretaria de Cultura e Esportes.
 - a) Departamento de Cultura.
 - b) Departamento de Esportes.
- VII - Secretaria de Saúde.
- IX - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
 - a) Departamento de Obras
 - b) Departamento de Serviços Urbanos.
- X - Secretaria de Transportes.

Art. 2º - Fica criado no Gabinete do Prefeito, a Chefia de Secretaria, a Chefia de Gabinete e na Secretaria de Finanças, a Tesouraria Geral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 03 de fevereiro de 1993.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Diário Oficial

10/10
PAG. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

N.º

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 01

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, Símbolo-PE-CC-101, será de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), mensais, e os de Símbolo-PE-CC-102, de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), emnsais, além de uma Representação correspondente a até 100% (cem por cento), dos vencimentos.

Art. 2º - O Servidor do Quadro Permanente, designado para o exercício dos Cargos de que trata o Artigo 1º desta Lei, poderá optar pelos vencimentos do Quadro Permanente, mais a Representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vereador convocado para exercer Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo PE-CC-101, optará pela remuneração integral do Vereador, nos termos da Lei Orgânica, ou pela maior.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá contratar por tempo determinado, não superior a dois anos, renovável por igual período, com honorários não superiores a 50% (Cinquenta por cento), da remuneração do Prefeito Municipal, os serviços dos seguintes profissionais libertas; Engenheiros, Médicos, Odontólogos, Professor em Educação Física, Veterinário, Sociólogo e os demais necessários à Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo contratará Profissional da Área de Contabilidade, devidamente credenciado, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada, com honorários não superiores a 80% (Oitenta por cento) da Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os ocupantes dos Cargos criados pelos Artigos anteriores, dessa Lei, Vencimentos e Honorários, serão reajustados na época e no mesmo percentual do reajuste da Remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PÁCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 03 de fevereiro de 1993.

ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO